



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2141/2007

Cria a Casa de Cultura de Canápolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no território do Município de Canápolis/MG, a Casa de Cultura de Canápolis, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º - A Casa de Cultura de Canápolis terá como prioridade as ações de estratégia de trabalho, para atender às justas aspirações de fomentação da cultura, arte e lazer.

§1º - A Casa de Cultura de Canápolis manterá acervos da história do Município para difundir e cultivar os costumes passados e a manutenção da identidade cultural do Município para as gerações futuras.

§2º - A Casa de Cultura de Canápolis estabelecerá programas de incentivo às manifestações artísticas e culturais, principalmente as que possuem maior identificação com as tradições do Município.

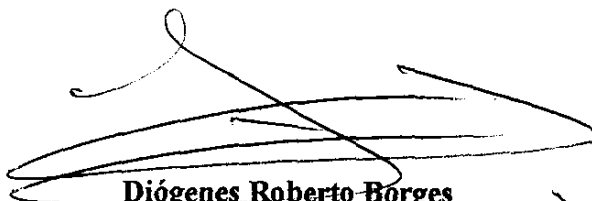
§3º - A Casa de Cultura de Canápolis desenvolverá e manterá, em suas dependências, cursos de aprendizado e aperfeiçoamento de danças, músicas, artesanatos, culinária, e outros que abrangem todas as manifestações culturais e artísticas.

Art. 3º - As despesas decorrentes em face à criação da Casa de Cultura de Canápolis, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, consignadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 04 de dezembro de 2007.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal